



**CÂMARAMUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**  
ESTADODE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:Email-silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
*PORTALDO VALE HISTÓRICO*

**CONTRATO Nº 07/2023**

**PROCESSO Nº 20/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Pelo presente contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na **Rua Maestro Julião Batista Júlião, n.º 100, CEP:12690-000**, Silveiras/SP, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 01.650.934/0001-31, neste ato representado por seu Presidente da Câmara, **SR. VICENTE PEREIRA BRAGA**, brasileiro, agente político, portador do RG n.º 21.328.489-3 e do CPF n.º 107.122.488-38, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **Folha Valle Ltda**, inscrita no CNPJ n.º **10.610.878/0001-00**, com sede na Rua PC CHUÍ, 35, Jardim Fátima, São José dos Campos - São Paulo, CEP: 12243380, aqui representado pelo **Sr. Fredney Henrique Borges**, brasileiro, portador do documento de identidade número 41.756.090-4, inscrito no CPF nº 312.828.638-89, sócio-administrado, simplesmente denominada **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1.ª – OBJETO:** A CONTRATADA realizará a publicação de atos oficiais e propaganda institucional da Câmara Municipal de Silveiras, em órgão da imprensa escrita, com circulação, no mínimo, quinzenal no Município de Silveiras e região, em base centímetro por coluna, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É parte integrante do presente contrato a Proposta Comercial

**CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO:** o prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este instrumento poderá ser prorrogado conforme conveniência da Diretoria requisitante e desde que siga a instrução encontrada na Lei 8.666/93

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para formalização da renovação do contrato através de Termo de Aditamento, fica a CONTRATADA ciente e notificada que a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, devendo estes documentos estarem válidos sendo indispensáveis para a sustentação do ato.



**CÂMARAMUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**  
ESTADODE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:Email-silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
*PORTALDO VALE HISTÓRICO*

**CLÁUSULA 3ª – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$7,00cm/coluna (Sete reais o centímetro de coluna). , conforme entrega de relatório comprobatório da execução dos serviços, conferência e atesto da nota fiscal pela Diretoria requisitante, dentro do prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços não sofrerão reajustes dentro do prazo de validade deste contrato, salvo flagrante desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, ocasião em que poderá ser alterado o preço da proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de eventual renovação deste ato, e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, o critério de reajustamento do valor total contratado será pelo índice do IGPM acumulado no mês antecedente ao término deste termo.

**CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas objeto deste contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária

**PODER LEGISLATIVO**

**ÓRGÃO:** 01 CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

**UNIDADE:** 01.01.00 PODER LEGISLATIVO

**PROGRAMA:** 01.031.0012.2029 - Manutenção da Câmara Municipal

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.90 - Serviços de Publicidade Legal

**CLÁUSULA 5.ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A contratada compromete-se a executar os serviços contratados em local e formato indicado pela Diretoria Requisitante.

**CLÁUSULA 6.ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** É obrigação da contratante realizar o pagamento no formato ajustado conforme cláusula 3ª deste termo de contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para fiscalização deste termo contratual, fica designado a Presidente da Comissão de Licitações representada neste ato pelo Sr(a). Antonia de Fátima Cardoso Ferreira Gomes afim da garantia da execução plena e sustentável do objeto contratado.

**CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 7 e seguinte da Lei Federal nº . 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

## Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADODE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTALDO VALE HISTÓRICO

---

7.1.1 - Inadimplências de Cláusula contratual;

7.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

7.1.3 - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE:

7.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA:

7.1.5 – Transferência no todo ou em parte do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela CONTRATANTE.

7.1.6 - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

7.1.7 - A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

7.1.8 - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

7.1.9 - Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

**CLÁUSULA 8ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Cachoeira Paulista/SP, para a solução das controvérsias porventura oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas e assinadas:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**

ESTADODE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTALDO VALE HISTÓRICO

Silveiras, 13 de novembro de 2023.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – CONTRATANTE

VICENTE PEREIRA BRAGA

PRÉSIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

  
FOLHA VALLE LTDA

Sr. FREDNEY HENRIQUE BORGES

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

  
Antônia de Fátima Cardoso Ferreira Gomes

Diretora Geral

RG/SP nº 17.630.950 SSP/SP

CPF/MF 066.900.218-66

  
Gabriele Aparecida Ferreira Gomes

Encarregado do Setor Pessoal

RG/SP nº 34.402.048-4 SSP/SP

CPF/MF 218.452.218-00



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**  
ESTADODE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:Email-silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
*PORTALDO VALE HISTÓRICO*

---

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na **Rua Maestro Julião Batista Julião, n.º 100, CEP: 12690-000**, Silveiras/SP, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 01.650.934/0001-31, neste ato representado por seu Presidente da Câmara, **SR. VICENTE PEREIRA BRAGA**, brasileiro, agente político, portador do RG n.º 21.328.489-3 e do CPF n.º 107.122.488-38.

**CONTRATADA – Folha Valle Ltda**, inscrita no CNPJ n.º **10.610.878/0001-00**, com sede na Rua PC CHUÍ, 35, Jardim Fátima, São José dos Campos - São Paulo, CEP: 12243380, aqui representado pelo **Sr. Fredney Henrique Borges**, brasileiro, portador do documento de identidade número 41.756.090-4, inscrito no CPF nº 312.828.638-89, sócio-administrado simplesmente denominada **CONTRATADO**,

Pelo presente, **FICA VOSSA SENHORIA CIENTE E NOTIFICADO**, que:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**  
ESTADODE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

---

e) é de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Silveiras, 13 de novembro de 2023

Declaro ciência:

  
REPRESENTANTE LEGAL  
FREDNEY HENRIQUE BORGES

  
DIRETORIA REQUISITANTE  
VICENTE PEREIRA BRAGA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS